

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e emendando a seguinte Lei:

Lei nº 37 de 20 de Setembro de 1948.

Altera a cobrança do "selo estatístico" e de outras providências

Artº. 1º- O "selo de estatística", criado pelo Decreto-Lei nº 33 de 16 de Outubro de 1942, passa a ser cobrado "por verba" pela Fazenda Municipal que fará escriturar essa cobrança como "depósito", a favor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e mensalmente procederá ao recolhimento desse depósito a Coletoria Federal/local à favor da "Caixa Nacional de Estatística".

Artº. 2º- De toda a venda de "selos municipais", de diversas públicas, será exigida importância idêntica correspondente aos selos estatísticos pagáveis por verba, na forma do artigo anterior.

Único- Quando a Prefeitura autorizar o recolhimento de selos municipais por meio de quotas fixas mensais ou a sua cobrança se fizer por verba, proceder-se-á, igualmente, na forma deste artigo, com o "selo estatístico", cuja importância devida será idêntica à cobrança por verba ou lotação fixada pela autoridade municipal.

Artº. 3º- A fiscalização do Imposto sobre Diversões Públicas na dupla incidência de "selos municipais" e "selos estatísticos" é de atribuição exclusiva do corpo fiscal da Divisão de Fazenda do Município.

Artº. 4º- Fica o Executivo autorizado a, si julgar conveniente, revogar totalmente o Decreto-Lei nº 33, de 16 de Outubro de 1942, cancelando, assim, por denuncia, o convênio celebrado.

Único- No caso deste artigo o Executivo baixará decreto elevando ao dobro o Imposto sobre Diversões PÚBLICAS cuja arrecadação integral será classificada como receita municipal em decorrência reforçar a dotação para subvenções aos asilos e Santa Casa.

Artº. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no ato de sua publicação e sua publicação e sua execução será iniciada noventa (90) dias após a publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de Setembro de 1948.

(FLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES)
PREFEITO.